DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-2855/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/23678/2012
PROTOCOLO	:	1308486
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/AJ/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	ALVES & ALVES FILHO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 062/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E REME - REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 77.492,15

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E REME - REDE MUNICIPAL DE ENSINO. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/AJ/2012. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 062/2012 (peça 13), que originou o Contrato Administrativo nº 119/AJ/2012 (peça 24), firmado entre o **Município de Três Lagoas - MS**, CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, representado pela Prefeita, Srª. Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e a empresa **Alves & Alves Filho Ltda.**, CNPJ/MF n° 14.670.318/0001-94, representada pela Srª. Patrícia de Cássia Paiva Alves, CPF/MF n° 216.799.368-40, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição de materiais de higiene, limpeza e conservação em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e REME - Rede Municipal de Ensino, no valor de RS 77.492,15 (setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quinze centavos), com o prazo de vigência de 90 (noventa) dias.

Os autos já foram objeto de Decisão Singular DSG-G.ICN-334/2013 (peça 31), publicada no DOE/TC/MS nº 745 em 10/9/2013, que julgou regular e legal o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 062/2012 e a formalização do Contrato Administrativo nº 119/AJ/2012.

Após retornarem os autos para exame da 3ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-2ICE-17996/2014 (peça 37) se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 119/AJ/2012.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR-MPC-GAB.4DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-17394/2014 (peça 38) opinou pela regularidade e legalidade da execução contratual em apreço, nos termos do inciso III do artigo 11 da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, combinado com o inciso III do artigo 120 da Resolução Normativa TCE/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 119/AJ/2012 que está devidamente comprovada através das notas de empenho, anulação de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 77.492,15
Nota de Empenho	R$ 77.492,15
Nota de Anulação de Empenho	R$ 6.074,00
Valor Líquido Empenhado	R$ 71.418,15
Ordens de Pagamento	R$ 71.418,15
Notas Fiscais	R$ 71.418,15

Registre-se que o contrato vigorou no período de 23/3/2012 a 22/6/2012, posto que em 22/6/2012 foi assinado o Termo de Encerramento de Contrato (peça 36), em virtude do encerramento da vigência do contrato que findou as obrigações contratadas.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, a execução financeira contratual se mostra adequada às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III, artigo 121, IV, "b" e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 119/AJ/2012, firmado entre o **Município de Três Lagoas - MS**, CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, representado pela Prefeita, Srª. Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e a empresa **Alves & Alves Filho Ltda.**, CNPJ/MF n° 14.670.318/0001-94, representada pela Srª. Patrícia de Cássia Paiva Alves, CPF/MF n° 216.799.368-40, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

2 - Pela quitação ao responsável, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 28 de abril de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator